

<u>Câmara municipal de abatiá</u>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

RESOLUÇÃO Nº 001.2011

"Disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo do Municipio de Abatiá e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º Para efeitos desta Resolução, são consideradas:
- I Diárias indenizações pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento a serviço, para algum evento em função do Poder Legislativo de Abatiá ou a interesse da municipalidade.
- Art. 2º A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é ato privativo do Presidente do Legislativo Municipal.
- Art. 3.º As viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão realizadas:
- I por servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;
- II por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do interesse da Municipalidade.
- Art. 4.º Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior os seguintes meios de transporte:

I - veículo próprio;

II - aéreo;

III - ônibus.

IV- veículo oficial do Legislativo Municipal.

PUBLICAÇÃO

NO JORNAJ DUNMA de Val

EM 11 105 12011

Diretor de Secretaria

<u>Amara municipal de abat</u>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 ~ CEP 86.460-000

- § 1º. As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal, fixadas em orçamento próprio.
- § 2º. Poderá ser utilizado veículos particulares dos Vereadores ou Servidores, ficando assegurado o direito do titular do ressarcimento das despesas correspondentes mediante comprovação, segundo critério da eficiência e economicidade.
- § 3º. Para fins deste artigo, a utilização de veículos particulares, está condicionada a apresentação de justificativa através de prévia consulta e mediante expressa autorização da presidência, comprovando-se as despesas, que não poderão ultrapassar o valor fixado na diária.
- § 4º. O transporte aéreo somente será utilizado em casos excepcionais em razão da urgência, da necessidade e evidenciado o interesse público, mediante prévia consulta e autorização expressa da presidência.
- Art. 5.º A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito, conforme modelo próprio contido no Anexo I desta Resolução.
- § 1º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:
- o nome, o cargo ou função e qualificação do beneficiário;
- II. descrição do objetivo a ser executado;
- III. indicação dos locais para o deslocamento;
- IV. período provável de afastamento:
- V. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI. a autorização do pagamento de despesas pelo ordenador de despesas.
- § 2º. Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.
- §3º. Não poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.
- Art. 6°. Deverá compor os autos do processo administrativo de autorização de concessão de diárias:
- I áutorização de diárias;

8-85



<u>Câmara municipal de abatiá</u>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

- II recibo de diárias;
- III relatório de viagem, e;
- IV preenchimento dos anexos I, parte integrante desta Resolução.
- § 1º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 2º. O requerimento de autorização de viagem, deferido pelo Presidente, será divulgado na forma descrita na Lei Estadual 16.595, de 26 de outubro de 2010.
- § 3º. Quando a viagem for a caráter de estudo e/ou treinamentos superiores a 08 (oito) dias, o valor da diária será determinado a critério pelo Presidente, sempre tendo como base o valor das diárias normais e circunstanciais peculiares ao local do evento
- § 5.º Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.
- § 6º. É vedada a concessão de diárias:
- I A servidores que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;
- II -Em sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo.
- III Em número acima de 05 (cinco) ao mês para cada vereador ou servidor.
- Art. 7.º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.
- Art. 8.º O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.
- § 1°. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.
- § 2º. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

5-88



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

- § 3º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do Legislativo, comprovando tal ato perante a administração, que procederá o estorno do pagamento, liquidação e empenho.
- Art. 9º. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito e de próprio punho do beneficiário, ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.
- § 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.
- § 2.º Tratando-se da concessão de diárias para freqüência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.
- § 3º Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Resolução, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.
- Art. 10°. Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias, constante da tabela abaixo especificada:

Valores de Diárias

Valor de	Equivalência	24 h C/	De 12 a 24 h	De 06 a 12 h S/
Referencia	do Valor de	Pernoite	C/ Pernoite	Pernoite
Fixado	Referencia	}	Redução de	Redução de
R\$180,00	%	100%	25%	50%

Viagens Para o Interior do Estado

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
(Presidente e Vereadores)	180,00	135,00	90,00
(180,00) (100%)		_}	
(Servidores) 144,00 (80%)	144,00	108,00	72,00

Viagens Para Curitiba e outras Capitais do País

(Presidente e Vereadores)	360,00	270,00	180,00
acréscimo de 100% do valor de			
Referencia da Diária			
R\$180,00(100%)			1
(Servidores) acréscimo de 100%	288,00	216,00	144,00
do valor de Referencia da Diária		ĺ	
R\$144,00(100%)			

Art. 11. Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

6-8-



Câmara municipal de abatiá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

NTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

ANEXO I

(Artigo 5º, da Resolução nº 001, de 06 de maio de 2011)
Processo Administrativo Nº
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE
NOME: CARGO/FUNÇÃO: CPF/MF №: LOCAL, SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Em, Assinatura do Proponente
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Existe disponibilidade orçamentária para a concessão das diárias, através da dotação orçamentária nº
Em,
Ordenador de Despesas
CONCESSÃO
Concedo as diárias. Requisite(m)-se e pague(m)-se.
Em,
Assinatura do Presidente

S-8-100



GÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00 AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

ANEXO II

(Artigo 6º, da Resolução nº 001, de 06 de maio de 2011)

PAGAMENTO/RECEBIMENTO

Paga a importância de R\$)	_(
Através da ordem Bancária nº	de		·
Ordenador de Despesa			
	PUBLICAÇ	ÃO	
O presente documento está de pertinentes, foi afixado no Mura publicado no Órgão de Publicação	I de Avisos	desta Casa	de Leis e será
Assinatura do Responsável			- - !

S.S.



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIA</u>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00 AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

ANEXO III

(Artigo 9º, da Resolução nº 001, de 06 de maio de 2011)

RELATÓRIO
BENEFICIÁRIO: CARGO: CPF/MF Nº:
LOCAL, HORÁRIO DO INÍCIO E TÉRMINO, MOTIVO DA VIAGEM, AGENDA CUMPRIDA E RESULTADOS:
PENECICIÁDIO (DECLADO DADA OS DEVIDOS EINS DE DIDEITO E SOR AS
BENEFICIÁRIO (DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA DECLINADAS SÃO VERDADEIRAS)

5